

AO EXPEDIENTE
em 13 MAR 2008

Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Ofício nº. 99/2008/GAB-PGJ

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

18 MAR 2008

Protocolo 076108

Processo 076108

Porto Velho, 12 de março de 2008.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa de Leis, para análise e deliberação, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público, art. 45, inciso I, nº 39 da Lei Complementar nº 93/93, o incluso texto de Projeto de Lei Complementar, acompanhado da necessária justificativa que tem como escopo alterar o artigo 65 da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993.

Atenciosamente,

ABDIEL RAMOS FIGUEIRA

Procurador-Geral de Justiça



Excelentíssimo Senhor
Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
NESTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MENSAGEM Nº

Porto Velho, de março de 2008.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 45, inciso I, nº 39 da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 2003, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração do artigo 65 da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993.

Assente a atribuição do Procurador-Geral de Justiça de iniciar a proposição de leis do interesse do Ministério Público, peço vênias aos eminentes parlamentares para apresentar a justificativa do presente Projeto de Lei Complementar.

O Projeto de Lei Complementar, ora submetido à apreciação dos ilustres representantes desta Casa de Leis, tem como objetivo aperfeiçoar a regulamentação do concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, ante ao disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como nas Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público que disciplinam a matéria¹, visando conferir-lhe eficácia.

São estes os termos da Mensagem que ora submetemos à elevada apreciação dos ilustres membros deste Poder Legislativo Estadual.

¹Resoluções nº 14, de 06 de novembro de 2006 e nº 24 de 03 de dezembro de 2007.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Certo de ser honrado com a compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do Projeto de Lei Complementar encaminhado, antecipo sinceros agradecimentos.


ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2008.

Altera o artigo 65 da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta Parágrafo único ao artigo 65 da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 – O concurso constará de provas escritas, orais e de títulos e terá validade por 02 (dois) anos, abrangendo as vagas existentes e as que ocorrerem durante a sua vigência.

Parágrafo único. O candidato aprovado nas provas escritas somente será admitido às provas orais após ser considerado apto em exame psicotécnico vocacional, de caráter eliminatório.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.